



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO N° 002/ 2009 DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

REDUÇÃO DE TARIFAS PORTUÁRIAS POR PRAZO DETERMINADO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3513, de 06 de junho de 2000 e,

CONSIDERANDO a amplitude da crise econômica global iniciada em meados do ano 2008 que, gradativamente diminuiu as trocas comerciais entre os países, refletindo diretamente no volume de cargas transportadas;

CONSIDERANDO as constantes manifestações de armadores, exportadores e importadores, através das quais são relatadas dificuldades que se alastram na atividade mercantil internacional, não só pela referida crise global, mas principalmente pela necessidade de buscar portos alternativos, para dar seqüência ao cumprimento de seus contratos;

CONSIDERANDO a calamidade pública devidamente decretada por meio do Decreto Municipal n. 8760/08, em razão das enchentes ocorridas no final de novembro de 2008, que atingiu fortemente a região da foz do Rio Itajaí-Açu, resultando no colapso dos berços 1, 2 e 3 do cais do porto de Itajaí, além do forte assoreamento do leito do rio que reduziu drasticamente o calado para acesso das embarcações a todos os terminais do complexo portuário.

CONSIDERANDO ainda a necessidade dos órgãos e empresas que atuam na cadeia logística e portuária do complexo portuário do Rio Itajaí-Açu, sinalizarem medidas positivas em solidariedade aos seus clientes que almejam a pronta retomada das operações por intermédio deste mesmo complexo portuário;

CONSIDERANDO o pacto de redução de preços e tarifas firmado por órgãos públicos, entidades e empresas, em reunião realizada em 26 de janeiro próximo passado, no qual a Superintendência do Porto foi parte integrante após autorização do Conselho de Autoridade Portuária;



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLVE:

Art 1º - Reduzir em 10% (dez por cento) o valor das Tarifas Portuárias previstas nas Tabelas I, II, III e V.

Art 2º - O prazo da redução da cobrança a que se refere o artigo anterior é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura da presente resolução.

Art 3º - A presente norma deverá ser encaminhada *ad referendum* do Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art 4º - A presente resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 27 de janeiro de 2009.

Antonio Ayres dos Santos Júnior

Superintendente